

LEI Nº 8.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

(Publ. "D. do Grande ABC" 22.09.00, Cad.Class., pág. 04)

Processo nº 4.004/97

ALTERA a jornada de trabalho regular semanal dos Professores de Educação Infantil e Fundamental e de Professor de Educação Fundamental, e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho regular semanal dos ocupantes de cargos e funções de Professor de Educação Infantil e Fundamental e de Professor de Educação Fundamental, estabelecida nos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, posteriormente alterada pelas Leis nº 7.602/97 e 7.891/99, combinada com a Lei nº 7.494, de 30 de junho de 1997, será de 22h30min. (vinte e duas horas e trinta minutos) ou de 18h45min. (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), de acordo com o campo de atuação, na seguinte conformidade:

I – Aos ocupantes de cargo e função de Professor de Educação Infantil e Fundamental que atuarem na Educação Infantil e na Educação Fundamental Regular, compreendidas as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a jornada será de 22h30min. (vinte e duas horas e trinta minutos);

II – Aos ocupantes de cargo e função de Professor de Educação Fundamental que atuarem na Educação Fundamental Regular, a jornada será de 22h30min. (vinte e duas horas e trinta minutos);

III – Aos ocupantes de cargo e função de Professor de Educação Infantil e Fundamental e de cargo de Professor de Educação Fundamental que atuarem na Educação Fundamental Supletiva, a jornada será de 18h45min.(dezoito horas e quarenta e cinco minutos).

§ 1º - No início de cada ano letivo as atribuições de sala obedecerão o estabelecido na presente lei, respeitados os critérios da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991.

§ 2º - A remuneração dos ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil e Fundamental e de Professor de Educação Fundamental será proporcional à jornada de trabalho.

Art. 2º - Os ocupantes de cargo de Professor de Educação Infantil e Fundamental que, na data da publicação desta lei, estiverem atuando na Educação Fundamental Supletiva, passarão a ter, imediatamente após a entrada em vigor desta lei, a jornada de 18h45min. (dezoito horas e quarenta e cinco minutos).

Art. 3º - Os ocupantes de cargo de Professor de Educação Fundamental que, na data da publicação desta lei, estiverem atuando no Ensino Fundamental Regular, passarão

a ter, imediatamente após a entrada em vigor desta lei, a jornada de 22h30min. (vinte e duas horas e trinta minutos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei fica revogada, automaticamente, nos termos estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 7.494 de 30 de junho de 1997. **REVOGADO P/ LEI 8.141/00**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2000.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

LUIZ ANTONIO POLETTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO